**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ROSENILDA APARECIDA DA SILVA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 33.940.872–8, CPF: 289.038.458-62, residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Neto – Bairro dos Cruzes, Ribeirão Grande/SP, e a empresa **ALBERTO CAIO TAMBORRINO – EPP,**  com sede na Rua do Glicério, 717, Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, Estado de .São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 74.434.457/0001-40, doravante denominado Contratada, representada neste ato por **ALEXANDRE LUIZ BECCARE**, portador do RG nº 26.172.826-X, inscrito no CPF nº 251.947.628-10, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 04/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA -** Registro de Preços para Aquisição de Pneus para esta Prefeitura Municipal**,** conforme abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Pneus** | **Quantidade** | **Marca e Modelo** | **R$**  **Unitário** | **R$**  **Total** |
| **02** | Pneu 175 x 65 R 14 | 24 | Sumitomo | 236,61 | 5.678,64 |
| 11 | Pneu 14 x 17.5 / 14 Lonas | 02 | Titan | 1.840,00 | 3.680,00 |
| 12 | Pneu 18.4 x 30 TM 95 – Borrachudo | 02 | Titan | 2.955,00 | 5.910,00 |

**SEGUNDA -** Durante 12 (doze) meses, prazo deste contrato e dos Preços Registrados, a contratada estará obrigada a atender à contratante, dentro das exigências editalícias.

**TERCEIRA -** A contratante **não estará** obrigada a fixar com a contratada uma quantidade mínima do objeto deste contrato, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de execução, sempre respeitando as condições deste ato convocatório.

**QUARTA -** A contratante poderá, nos termos da legislação vigente, contratar com outros fornecedores para aquisição do objeto deste certame, vedada, todavia, qualquer aquisição, por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da contratada pela execução do presente termo de compromisso.

**QUINTA -** O valor total deste contrato é de R$ 15.268,64 (quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

**SEXTA -** O não atendimento pela contratada das solicitações da contratante, será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto licitado, para os fins previstos na legislação vigente e no presente edital.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**SÉTIMA-** Os preços são os constantes na cláusula primeira, onde já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, conforme fixado pela contratada.

**OITAVA -** A contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos de insumos ou serviços não previstos, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**NONA –** O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos pneus fornecidos, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

**DÉCIMA -** A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato será aquela devidamente informada pelo setor de Contabilidade no ato da formalização da Nota de Empenho do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**DA EXECUÇÃO:**

**DÉCIMA PRIMEIRA -** Os serviços deverão ser executados conforme exigências editalícias.

**DÉCIMA SEGUNDA -** Fica designado o Sr. Alencar Francisco Savoldi, Coordenador de Trânsito e Transporte Municipal, matriculado sob nº 920, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

**DÉCIMA TERCEIRA -** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DÉCIMA QUARTA -** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**DÉCIMA QUINTA -** Caso a empresa apresente qualquer tipo de irregularidade quanto à execução dos serviços a mesma será notificada formalmente e em caso de reincidência será penalizada.

**DÉCIMA SEXTA -** A contratada obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital dessa licitação.

**DAS SANÇÕES:**

**DÉCIMA SÉTIMA -** Pelo descumprimento de quaisquer obrigações, sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

**a)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**b)** atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

**c)** atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**d)** a aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**e)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**f)** o prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**DÉCIMA OITAVA -** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA NONA -** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da lei 8666/93, com suas posteriores alterações.

**VIGÉSIMA -** Sem prejuízo das sanções já estabelecidas, as multas aplicadas à contratada deverão ser descontadas do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver ou deverão ser pagas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, descontado os valores de faturas pendentes.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA -** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Municipalidade;

**VIGÉSIMA SEGUNDA -** Não sendo pagas as multas no prazo previsto, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

**a)** as multas, a critério da Municipalidade, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

**a.1)** recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial;

**a.2)** descontadas do pagamento devido à empresa;

**a.3)** cobradas judicialmente.

**DA RESCISÃO:**

**VIGÉSIMA TERCEIRA –** O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo **unilateral** da contratante:

**a)** quando a contratada não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente licitação;

**b)** quando os preços registrados forem superiores aos praticados no mercado;

**c)** em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**VIGÉSIMA QUARTA -** A rescisão administrativa do presente contrato por ato **unilateral** da contratante obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**VIGÉSIMA QUINTA -** A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da contratada quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

**a)** o pedido deverá ser protocolado, junto ao Setor de Protocolo da Municipalidade, para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

**b)** uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo valor solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

**c)** o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**VIGÉSIMA SEXTA -** O Foro para todas as questões pertinentes ao presente certame será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

**VIGÉSIMA SÉTIMA -** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

### Ribeirão Grande,23 de setembro de 2020.

### Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP

Contratado

Testemunha

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

CONTRATADA: ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP

CONTRATO DE ORIGEM) Nº: 046/2020

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Pneus

ADVOGADO: DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Grande, 23 de setembro de 2020.**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ROSENILDA APARECIDA DA SILVA CRUZ – Prefeita Municipal

E-mail pessoal: [gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br)

Assinatura:

**CONTRATADA**

Responsável: Alexandre Luiz Beccare – Procurador

E-mail institucional: licitacoes@gurpotamcar.com.br

E-mail pessoal: alexandre.beccare@grupotamcar.com.br

Assinatura:

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

CONTRATADA: ALBERTO CAIO TAMBORRINO – EPP

CONTRATO DE ORIGEM) Nº: 046/2020

**OBJETO:**  Registro de Preços para aquisição de pneus.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **ROSENILDA APARECIDA DA SILVA CRUZ** |
| Cargo | **Prefeita Municipal** |
| RG nº | **33.940.872–8 SSP/SP** |
| Endereço(\*) | **Rua Vicente de Paula Neto, Bairro Ribeirão dos Cruzes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone | **(15) 3544-8800** |
| e-mail | [gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br](mailto:gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br) |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **JOSE ANTONIO MANOEL** |
| Cargo | **Coordenador de Compras e Licitações** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, Centro, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone e Fax | (**15) 3544-8800** |
| e-mail | [**licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br**](mailto:licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br) |

Ribeirão Grande, 23 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Rosenilda Aparecida da Cruz**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

CNPJ Nº: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP

CNPJ Nº 74.434.457/0001-40

CONTRATO DE ORIGEM) Nº: 046/2020

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2020.

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de pneus

**ADVOGADO: DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.**

**VALOR (R$):** R$ 15.268,64 (quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande, 23 de setembro de 2020.